



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TRIBUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIBUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 82.036.724/0001-50, com sede na Rua Prof. João Batista Valões, nº 763, Centro, Campo Largo – Paraná, neste ato representada por **FERNANDO TRIBUS**, brasileiro, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.029.849-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.242.129-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 14 (CATORZE) PARES CALÇADO DE PROTEÇÃO DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA CANO ALTO. CONFORME DESCRITIVO:

CALÇADO DE PROTEÇÃO DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA CANO ALTO COM ZÍPER, CABEDAL CONFECCIONADO EM VAQUETA FLOR ESTAMPA RELAX, COM ACABAMENTO À BASE DE LACA DE PU, CANO EM MICROFIBRA



COM LAMINADO SINTÉTICO A BASE DE PU, FORRAÇÃO DA GÁSPEA EM MANTA DE NÃO TECIDO AGULHADA, COM BIQUEIRA DE PROTEÇÃO EM MATERIAL DE RESINAS COM EXCELENTE PROPRIEDADE DE ARMAÇÃO (TOQUE MAIS ARMADO/RÍGIDO) E QUE DEVE MANTER O FORMATO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO FIXADA NO CABEDAL PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (SISTEMA COMPOSTO DE MATERIAL 100% VIRGEM E NÃO UTILIZAÇÃO DE INSERTOS NO SALTO) E SOBRE-PALMILHA MICROPERFURADA DUBLADA COM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO, PARA USO ELETRICISTA. DEVE CONTER CANO LAMINADO COM BASE DE MICROFIBRA E ACABAMENTO DE FILME DE POLIURETANO COM ESPESSURA DE 1,2 A 1,4 mm E GRAMATURA DE 900g/m² A 950g/m², E SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE ISOLANTE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (PU VIRGEM E SEM INSERTOS) COM DENSIDADE DE ENTRESSOLA MÍNIMA 100mm³, RESISTENTE À FLEXÃO APÓS 30.000 FLEXÕES COM MÁXIMO. SOBRE A PALMILHA: DEVE SER DE NÃO-TECIDO COM FIBRA CURTA, EM COR TANINO/CHUMBO E ESPESSURA DE 2,3mm À 3,5mm. FLEXIVEL E ABSORVENTE COBERTA COM MATERIAL COM BASE EM EVA 3,0mm MICRO PERFORADO DUBLADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO EM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO. DEVE CONTER FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO EM MANTA 100% POLIÉSTER AGULHADA COM GRAMATURA DE 200 À 250g/m² E ESPESSURA DE 1,5 mm A 2,0 mm. DEVE VIR ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO. O MATERIAL DEVE SER VAQUETA FLOR ESTAMPA RELAX 16/18 COM TOQUE MACIO E ACETINADO NA COR PRETA, (DEVENDO SER LISO, RESISTINDO A RASGAMENTO MÍNIMO DE 200 N, TRAÇÃO MÍNIMA 15Mpa, ALONGAMENTO MÍNIMO 40%, TEOR GRAXO DE 3% A 7% E TEOR DE CROMO 3% A 5%). DEVE CONTER CONTRAFORTE QUE CONTENHA COMO BASE SUPORTE UM NÃO-TECIDO IMPREGNADO POR RESINAS TERMOPLÁSTICAS COM RECOBRIMENTO DE ADESIVO HOT MELT EM AMBOS OS LADOS E QUE O PROCESSO DE MOLDAGEM GARANTA EXCELENTE RESULTADOS DE ARMAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FORMATO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVE CONTER FORMA ALTA, LARGA E COM SUPLEMENTO DE CALCE NO COMPRIMENTO, PROPORCIONANDO CONFORTO E BOM CALCE DE ACORDO COM AS NORMAS E ESCALA



FRANCESA DE TAMANHO DE 33 AO 46, E CABEDAL COSTURADO COM LINHA EXTERNA NÚMERO 30 PARA MELHOR ACABAMENTO E MELHOR RESISTENCIA. DEVE CONTER OS CAMPOS C0 - COM BIQUEIRA DE PROTEÇÃO - E C4 - PARA ELETRICISTA. O ZÍPER NÃO DEVE CONTER COMPONENTES METÁLICOS OU QUALQUER OUTRO CONDUTOR DE ELETRICIDADE. MARCA ARTEFLEX.

02 (DOIS) PARES TAMANHO Nº 38. - CÓDIGO COCEL 22342.

02 (DOIS) PARES TAMANHO Nº 40. - CÓDIGO COCEL 22344.

02 (DOIS) PARES TAMANHO Nº 41 - CÓDIGO COCEL 22348.

04 (QUATRO) PARES TAMANHO Nº 42 - CÓDIGO COCEL 22349.

04 (QUATRO) PARES TAMANHO Nº 43 - CÓDIGO COCEL 22351.

1.1.2- 22 (VINTE E DOIS) PARES BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFORME DESCRITO. BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA COR PRETA DE ALTA QUALIDADE, COM 1,8/2,0MM. DE ESPESSURA, HIDROFUGADO; COM ELASTICO LATERAL, DORSO ACOLCHOADO, PALMILHA COSTURADA COURO NATURAL, ESPESSURA 02MM, TENDO SOBREPOSTA PALMILHA ANATÔNICA EM ESPUMA LÁTEX COM TRATAMENTO ANTIBACTÉRIANA; SOLADO EM PU INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM BIDENSIDADE, ANTI-DERRAPANTE, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO; BIQUEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO OU RESINA TERMOPLÁSTICA(TRU-LINE) QUE OFEREAÇA RERSISTÊNCIA MECÂNICA À QUEDA DE OBJETOS; COM CÓPIA DE C.A E QUE ATENDA A NR 10.MARCA ARTEFLEX.

12 (DOZE) PARES TAMANHO Nº 40. - CÓDIGO COCEL 22315.

10 (DEZ) PARES TAMANHO Nº 42 - CÓDIGO COCEL 22325.

1.1.3-10 (DEZ) PARES CALÇADO DE PROTEÇÃO DE USO PROFISSIONAL MASCULINO, COR PRETA, TIPO TÊNIS DE AMARRAR **Nº 41**, FORMA ALTA, LARGA E COM SUPLEMENTO DE CALCE NO COMPRIMENTO, PROPORCIONANDO CONFORTO E BOM CALCE, CABEDAL CONFECCIONADO EM VAQUETA FLOR ESTAMPA RELAX, HIDROFUGADA E COM ACABAMENTO À BASE DE LACA DE PU, COSTURADO COM LINHA EXTERNA NÚMERO 40 (MELHOR ACABAMENTO E MAIOR RESISTÊNCIA). COLARINHO E LATERAL EM NYLON AERO SPACE ACOLCHOADO COM ESPUMA DE PU, FORRAÇÃO TOTAL



TRANSPIRÁVEL COM FILAMENTOS DE POLIESTER COM TRATAMENTO HIDROFÍLICO DE RÁPIDA DISPERSÃO DE UMIDADE, SEM BIQUEIRA DE PROTEÇÃO, PALMILHA DE NÃO TECIDO FIXADA NO CABEDAL PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE BICOLOR INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL (SISTEMA COMPOSTO DE MATERIAL 100% VIRGEM E NÃO UTILIZAÇÃO DE INSERTOS NO SALTO) E SOBRE-PALMILHA MICROPERFURADA DUBLADA COM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO.COM CÓPIA DE CA E QUE ATENDA NR 10.MARCA ARTEFLEX. **CÓDIGO COCEL 22431.**

1.1.4- 10 (DEZ) PARES CALÇADO DE PROTEÇÃO DE USO PROFISSIONAL FEMININO, COR PRETA. TENIS DE SEGURANÇA TIPO SAPATO FEMININO NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM COURO DE ALTA QUALIADE, COM ELASTICO, COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS DE ESPUMA PU, COURO ESPESSURA 1,4/1,6MM. HIDROFUGADO, FORRO TOTAL EM TECIDO ANTIMICROBIANO COM ALTA RESPIRABILIDADE, SEM BIQUEIRA, PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA JUNTO AO CABEDAL, SOBRE PAMILHA ANTIMICROBIANA TERMO CONFORMADA EM EVA, SOLADO PU MONODENSIDADE ANABELA, COM CÓPIA DE C.A. MARCA ARTEFLEX

06 (SEIS) PARES TAMANHO Nº 35. - CÓDIGO COCEL 22433.

04 (QUATRO) PARES TAMANHO Nº 38 - CÓDIGO COCEL 22434.

1.1.5- 13 (TREZE) UNIDADES BOTAS DE BORRACHA CANO ALTO, COM CÓPIA DE CA.MARCA VULCABRAZ.

03 (TRÊS) PARES TAMANHO Nº 39 - CÓDIGO COCEL 22345.

02 (DOIS) PARES TAMANHO Nº 41 - CÓDIGO COCEL 22355.

06 (SEIS) PARES TAMANHO Nº 42 - CÓDIGO COCEL 22360.

02 (DOIS) PARES TAMANHO Nº 43 - CÓDIGO COCEL 22365.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 035/2015 e da PROPOSTA TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA de 24/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 035/2015**, de 08 de julho de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os CALÇADOS DE SEGURANÇA deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor de:

Item 1.1	Preço unitário	Preço total
Subitem 1.1.1	R\$ 129,00	R\$ 1.806,00
Subitem 1.1.2	R\$ 80,22	R\$ 1764,84
Subitem 1.1.3	R\$ 102,27	R\$ 1.022,70
Subitem 1.1.4	R\$ 105,94	R\$ 1.059,40
Subitem 1.1.5	R\$ 47,95	R\$ 623,35

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.



4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será efetuado **30 dias da data prevista para entrega especificada na Ordem de Compra**, e da apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**.

5.3 Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).

5.4 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os **CALÇADOS DE SEGURANÇA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 035/2015;

6.1.2 - Quando da entrega dos **CALÇADOS DE SEGURANÇA**, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos **CALÇADOS DE SEGURANÇA** contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;



6.1.4 - Substituir, por outras de idênticas características os CALÇADOS DE SEGURANÇA que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:



9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos CALÇADOS DE SEGURANÇA no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos



que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.



13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 6.276,29 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12854	615.04.1.1.11.016.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra.Mari Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 17 de agosto de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

TRIBUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. – EPP.

Fernando Tribus – Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:
